



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 47/2023 da Câmara Municipal

REFERENCIA: Pregão Eletrônico Nº 035/2023 – Registro de Preços Nº 024/2023

REQUERENTE: Fabiano Gomes de Lima

OBJETO: Implantação de Registro de Preços visando à contratação eventual de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva elétrica, mecânica, retífica, serviços de torno, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para atendimento aos veículos, máquinas e implementos agrícolas integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento e execução parcelada.

Trata-se da resposta ao requerimento feito pelo vereador Fabiano Gomes de Lima, questionando as decisões da Pregoeira no referido Pregão.

Primeiramente queria atestar a transparência do Pregão Eletrônico, ninguém: Pregoeira, Equipe de Apoio, Licitantes ou qualquer interessado, não sabe quem são os licitantes participantes do certame, sendo identificados apenas por números como: Lic001, Lic002..., a identificação se dá apenas na fase de habilitação e somente dos classificados em 1º lugar no Lote.

Quanto aos questionamentos:

1º) Apresentação da cópia de contratação da assinatura da Empresa Trans Valor das empresas habilitadas.

Resposta: O contrato com o Sistema Traz Valor é entre a Prefeitura e a Traz Valor e não com nenhum fornecedor.

O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da Prefeitura escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros.

As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à Prefeitura.

No item 3.2 do edital é bem claro quanto a disponibilidade do sistema para os licitantes interessados:

3.2 - “Os licitantes interessados a participarem deste certame, poderão ter acesso aos valores medianos do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo a este edital, através de solicitação de login e senha gratuitamente no período de vigência da publicidade deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

certame até sua abertura “Proposta/Habilitação.” No endereço abaixo determinado: Rua Alemanha, casa 09, quadra 03 - Bairro: ponte nova, loteamento cerrados. Várzea Grande – MT - CEP: 78115-853 (65)3365-6901 / 3365-6902 / 99315-9715. E-mail: comercial@sistematravvalor.com.br – site: www.sistematravvalor.com.br”.

A prefeitura ao realizar a licitação pelo Sistema Traz Valor fica garantido a todos os participantes, acesso de forma gratuita ao banco de peças para conseguir ofertar seu percentual de desconto na licitação.

No entanto, tenho certeza que a maioria dos licitantes que ofertaram descontos exorbitantes é que não tiveram interesse em se informar sobre os valores da tabela para poder verificar a exequibilidade de sua oferta.

2º) Baseado em quais leis e normas foi usado o critério de desconto < ou > de 30% para apresentação de comprovação de capacidade de execução serviços e peças.

Resposta: Baseada na Lei 8666/93, artº 48, no item 8.5.1 e 14 do edital, no Acórdão 1695/2019 do TCU e na recomendação do sistema Traz Valor.

A Metodologia de apuração de Preço, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetua-se três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação somente para efeito de registro. Para melhor vislumbre consta em anexo a metodologia aplicada a obtenção dos preços médios, Ofício nº 20/2023 e contrato com o sistema Traz Valor.

A Pregoeira aceitou descontos de 30% como no PE: 017/2022, uma vez que os licitantes vencedores do referido certame cumpriram com suas obrigações contratuais. Por este motivo, não foi exigido aos licitantes com desconto menor que 30% apresentassem a comprovação de exequibilidade.

A exequibilidade é solicitada e oportunizada para que os licitantes que realmente pretendem cumprir o contrato de maneira íntegra e correta possa dar desconto viável para a execução.

A exequibilidade é um mecanismo da lei para o Pregoeiro garantir a boa execução do contrato, com isto, minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com desconto muito alto, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, evitar fraudes.

A Administração Pública, por meio do pregoeiro, ao julgar as propostas do Pregão analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame.

Quando analisado o menor preço ofertado pelo licitante, poderá ocorrer do pregoeiro se deparar com a possibilidade da proposta ser inexequível.

A [Lei de Licitações](#), em seu art. 48, inciso II, § 1º, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “*não se revelam*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” (MENDES, Renato Geraldo).

“A desclassificação por inexecutabilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da executabilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”. (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019).

Foi a decisão da Pregoeira, que trata todos os processos licitatório com transparência, lisura e imparcialidade.

3º) Cópia impressa do Edital Publicado.

Resposta: Em anexo. O Edital e todo processo licitatório está disponível no site da Prefeitura, como todos os processos licitatórios. Sr. Fabiano ainda quero lembrar, que o Edital e o Termo de referência é o mesmo que o senhor ajudou a redigir e elaborar, quando era Chefe do Setor de Transporte do município, apenas houve a troca de tabela de referência uma vez que a tabela preços de peças do Fabricante/Montadora com certificação ou licença que era a utilizada na época foi extinta. Com a extinção da tabela vários entes federados aderiram ao sistema Traz Valor. No PP 024/2019 no item 9.3.6.1, pode ser observado os termos de executabilidade.

4º) Quais os motivos e critérios usados para desclassificar as empresas que deram um desconto > de 30%?

Resposta: Baseada na Lei 8666/93, artº 48, no item 8.5.1 e 14 do edital, no Acórdão 1695/2019 do TCU e na recomendação do sistema Traz Valor. Garantir a boa execução do contrato, com isto, minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com desconto muito alto, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Além dos motivos citados a Pregoeira preocupou-se com mecanismos de comprovação de executabilidade para obstrução do “jogo de planilha”. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a Administração precisa visar manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado, na forma do inciso x do art. 40 da lei 8666/93. A par disto, o denominado “jogo de planilha” é mais provável de ocorrer com os descontos exorbitantes, porque os licitantes podem tirar proveito de deficiências claras na previsões descritivas das peças, ou mesmo manipulá-los em seu favor na execução contratual. A autonomia da Administração é ampla, neste contexto, conforme Acórdão 2143/2007 Plenário.

O licitante para sustentar sua proposta teria que apresentar Nota fiscal de compra da peça, verificando o referido desconto, como não foi apresentado acredito que nenhum licitante conseguiria manter o contrato, ainda resalto que nenhum apresentou intenção recursal, estando de acordo com a decisão da Pregoeira, e vendo que levariam prejuízo com o contrato.

Um licitante apresentou duas Atas de Registro de Preços da Prefeitura de Manga-MG e Guapé-MG com os descontos percentuais de 30% para 34 lotes e três lotes com percentuais de 30,01%, anexou também 4 notas fiscais. A Pregoeira abriu diligência junto a Prefeitura de Guapé, solicitando o pedido realizado pela Traz Valor e na Prefeitura de Manga. Verificando que a nota fiscal nº 80626 da empresa Bamaq S.A. de venda para Barão Motorpeças Ltda com data de 11/07/2023 – 17h:08min, desconsiderada uma vez que a venda não foi para a licitante proponente; nota fiscal nº 214: Falcão Componentes Passos Ltda de venda para o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

de Guapé, com data de 11/07/2023 – 15h:17min, referente a peças da Retroescavadeira New Holland - B110B, uma nota comprovaria a outra porém a 1ª a venda não foi para a licitante proponente, a Prefeitura de Guapé enviou o pedido 245180 da Traz Valor, da referida nota fiscal, o pedido se refere a peças de montadora/genuína, cuja tabela é com valores mais caros, que a fabricante/original, que são as mais utilizadas pelo município. Os valores das mesmas peças sendo fabricante/original na Traz Valor estão em anexo a simulação do Pedido feito pela Prefeitura de Itaú nº 261283. Verificado também que o primeiro item do pedido da Prefeitura de Guapé é peça para Motoniveladora e não retroescavadeira, onerando o valor da tabela. Em contato com Igor da Prefeitura de Guapé o mesmo não soube responder qual peça foi recebida no município, montadora/genuína ou fabricante/original. Não foi apresentada a planilha de composição de preço e a nota fiscal de compra das peças, que no caso seria para comprovação da exequibilidade do lote 62 - Tabela de peças, montadora/genuína para maquinários pesados. Nota fiscal nº 208646 de 01/09/2023 – 09h:40min – emitida por LWM Auto Atacado Ltda ME venda para a empresa licitante Falcão Componentes Passos Ltda e Nota Fiscal nº 217 de 19/07/2023 – 13h:41, emitida pela empresa licitante Falcão Componentes Passos Ltda venda para o Município de Guapé de Amortecedor e kit amortecedor, pedido Traz Valor da Prefeitura do Guapé nº 246289, conforme pedido anexo tratasse de peças para veículo Gol (Volkswagem) GL 1.0 – 2019. As notas fiscais do Gol – Volkswagem que são de amortecedor e kit amortecedor, são peças mecânicas o licitante não foi vencedor deste lote, o licitante foi vencedor de elétrica e retifica Volkswagem leve. Ressalto também as datas das Notas fiscais a de compra das peças pela licitante é muito posterior a de venda para o Município de Guapé. Quanto ao pedido da Traz valor da Prefeitura do Guapé o amortecedor traseiro do Gol foi tirado da Peça de Montadora/Genuína sendo bem mais caro que fabricante/original. O kit amortecedor pegou o valor de veículo 1.6. Não apresentou a planilha de composição de preço. Os descontos das atas de registro de Preço das Prefeituras Municipais Manga e Guapé não é o mesmo desconto o proponente ofertou para o município de Itaú de Minas que é de 30,8%. Os demais lotes em que a empresa Falcão Componentes Passos Ltda se sagrou vencedora não foi apresentado nenhuma nota fiscal e planilha de composição de custo. Não apresentou a planilha de composição de preço. A Prefeitura de Manga em contato com Junior de Frotas disse que iniciou as aquisições recentemente e ainda não consegue atestar se o Licitante atende ao objeto. Diante do exposto, a Pregoeira declarou a empresa Falcão Componentes Passos Ltda inexecutável nos Lotes em que sagrou vencedora com o desconto de 30,8%, por não ter comprovado sua exequibilidade através de Notas Fiscais de compras e planilha de composição de preços para cada lote. Realizei também pesquisa de preço das peças na internet, onde fica bem claro a necessidade, a aplicação do Acórdão 2143/2007 Plenário, nesta situação. Como os licitantes que ofertaram desconto maior que 30% não comprovam que conseguem adquirir peças com valor menor que os da tabela como ainda reincidiria desconto maior que 30%?

5º) As empresas que deram um desconto <de 30% fizeram comprovação de capacidade de execução?

Resposta: A Pregoeira aceitou descontos de 30% como no PE: 017/2022, uma vez que os licitantes vencedores do referido certame cumpriram com suas obrigações contratuais. Por este motivo, não foi exigido aos licitantes com desconto menor que 30% apresentassem a comprovação de exequibilidade. Pode ser observado nos Pregões de 2022 e 2023, que os descontos vencedores são menores que 30%, vislumbrando que os valores da tabela é bem justos, e com descontos exorbitantes os proponentes não conseguiriam executar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Na ata da sessão pode-se verificar que houve licitantes inabilitados com documentações incorretas, licitantes que não atenderam a parte de estrutura para atendimento aos veículos conforme item 3.4 do edital e alguns lotes foram frustrados.

O referido processo contém parecer jurídico da fase interna e externa (julgamento) assinados pelos dois Procuradores Municipais (em anexo), parecer do controle interno do município favoráveis as decisões da Pregoeira.

Itaú de Minas, 01 de dezembro de 2023.

DANIELA APARECIDA QUEIROZ
Pregoeira